



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 01 de Março de 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a entidade “Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa”, entidade assistencial sem fins lucrativos, visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de 06 (seis) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá ser composto dos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

I – O Convênio tem por objeto a manutenção de 06 (seis) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar aos residentes das Residências Terapêuticas e usuários da Oficina Terapêutica melhor qualidade de vida, e que, por meio de processo continuado de reabilitação social, possam alcançar o exercício da cidadania possível.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) favorecer a reinserção gradativa dos residentes à vida comunitária;

b) possibilitar a construção progressiva da autonomia dos residentes nas atividades da vida cotidiana;

c) estimular a cidadania dos residentes, por meio da participação nas associações de bairros, nos conselhos municipais e nos grupos de trabalho de voluntários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

d) favorecer a ativação de desejos e habilidades associadas ao habitar;

e) manter contato com familiares, sempre que possível, visando envolvê-los na experiência de reabilitação dos residentes;

f) criar oportunidades de trabalho que possam ser um meio de auto-realização aos residentes;

g) combater idéias preconcebidas, em relação aos portadores de transtornos mentais;

h) oferecer aos residentes programas de alfabetização;

i) viabilizar a obtenção de benefícios de prestação continuada;

j) estimular atividades de lazer.

IV) São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão, à entidade conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, as atividades desenvolvidas pela entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade;

d) assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no convênio;

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade das atividades desenvolvidas e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

V – São obrigações da entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie e as determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa), de acordo com o artigo 7º, da Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde, e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;
- d) fornecer, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos empregados da entidade e prestadores de serviços que atuarem nas unidades das Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, cópias de seus holerites e recibos de pagamentos, bem como das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos pela fonte pagadora;
- e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados como Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, nos termos do artigo 6º, da Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

f) arcar com todas as despesas com telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, as unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos residentes das unidades de Residências Terapêuticas, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na consecução do objeto do convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade e pelo responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do convênio, relação contendo os nomes de todos os empregados e prestadores de serviços que atuarão nas unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, descrevendo a denominação de seus empregos e atividades, funções, remuneração e horários de atendimento.

Parágrafo único – Consideram-se honorários, para todos os efeitos desta Lei, em especial à alínea “c” deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos empregados e prestadores de serviços das áreas de saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, férias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

indenizações rescisórias, décimo terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários decorrentes das atividades laborativas.

VI – Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura Municipal de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à entidade;

b) à Prefeitura de Mococa, o fornecimento ou contratação de profissionais de quaisquer espécies, de refeições e de quaisquer outras despesas à entidade, para os fins do convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de empregados públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto às unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas;

VII - O valor mensal a ser repassado à entidade corresponde a R\$ 34.224,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionada na alínea "I", do inciso V, do artigo 2º desta Lei, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e na segunda hipóteses, termo de aditamento ao convênio para constar tais alterações e termo de extinção do convênio, na última hipótese.

VIII - A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IX - O convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexecutável;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) ausência de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O prazo de vigência do convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante lei autorizativa.

XI - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

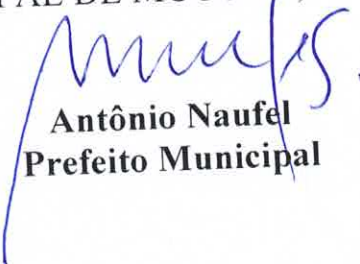
Art. 3º - A Prefeitura de Mococa repassará à entidade, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes do Ministério da Saúde, para utilização exclusiva na ampliação das atividades desenvolvidas nas unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE MARÇO DE 2010.

APROVADO
Em 12 Discussão por 9 FAVORÁVELS
Sessão 08/03/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 25 Discussão por 9 FAVORÁVELS
Sessão 08/03/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
559	08 / 03 / 2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 08/03/10

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1-Projeto de Lei nº019/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição- FECOP.

2- Projeto de Lei nº020/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Francisco Carlos Candido
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº212/2009.

PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Orlando Silva Honorato Sobrinho

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.

Francisco Carlos Cândido
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº020/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
560	08 / 03 / 2010		
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1-Projeto de Lei nº019/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição- FECOP.

2- Projeto de Lei nº020/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

3- Projeto de Lei Complementar nº003/2010 – de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	2962
Entrada em:	11/03/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 169/2010-CM.

Mococa, 09 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº014/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº003/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº015/2010, referente ao Projeto de Lei nº019/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº016/2010, referente ao Projeto de Lei nº020/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a entidade “Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa”, entidade assistencial sem fins lucrativos, visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de 06 (seis) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá ser composto dos seguintes termos:

[Handwritten signature]

[Handwritten date: 19/11]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

I – O Convênio tem por objeto a manutenção de 06 (seis) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar aos residentes das Residências Terapêuticas e usuários da Oficina Terapêutica melhor qualidade de vida, e que, por meio de processo continuado de reabilitação social, possam alcançar o exercício da cidadania possível.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) favorecer a reinserção gradativa dos residentes à vida comunitária;

b) possibilitar a construção progressiva da autonomia dos residentes nas atividades da vida cotidiana;

c) estimular a cidadania dos residentes, por meio da participação nas associações de bairros, nos conselhos municipais e nos grupos de trabalho de voluntários;

12/8/10



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

d) favorecer a ativação de desejos e habilidades associadas ao habitar;

e) manter contato com familiares, sempre que possível, visando envolve-los na experiência de reabilitação dos residentes;

f) criar oportunidades de trabalho que possam ser um meio de auto-realização aos residentes;

g) combater idéias preconcebidas, em relação aos portadores de transtornos mentais;

h) oferecer aos residentes programas de alfabetização;

i) viabilizar a obtenção de benefícios de prestação continuada;

j) estimular atividades de lazer.

IV) São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão, à entidade conveniada;

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature that appears to be "Rosa".
2. A signature that appears to be "Lucas".
3. A signature that appears to be "Rosa".



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, as atividades desenvolvidas pela entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade;

d) assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no convênio;

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade das atividades desenvolvidas e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

V – São obrigações da entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie e as determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

Edm.
10/11/10
Juca



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 5

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa), de acordo com o artigo 7º, da Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde, e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;

d) fornecer, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos empregados da entidade e prestadores de serviços que atuarem nas unidades das Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, cópias de seus holerites e recibos de pagamentos, bem como das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos pela fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados como Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, nos termos do artigo 6º, da Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde;

Edm
resm.
Tuas



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 6

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

f) arcar com todas as despesas com telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, as unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos residentes das unidades de Residências Terapêuticas, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na consecução do objeto do convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade e pelo responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 7

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do convênio, relação contendo os nomes de todos os empregados e prestadores de serviços que atuarão nas unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, descrevendo a denominação de seus empregos e atividades, funções, remuneração e horários de atendimento.

Parágrafo único – Consideram-se honorários, para todos os efeitos desta Lei, em especial à alínea “c” deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos empregados e prestadores de serviços das áreas de saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, férias.

[Handwritten signatures]
PM. Mococa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 8

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

indenizações rescisórias, décimo terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários decorrentes das atividades laborativas.

VI – Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura Municipal de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à entidade;

b) à Prefeitura de Mococa, o fornecimento ou contratação de profissionais de quaisquer espécies, de refeições e de quaisquer outras despesas à entidade, para os fins do convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de empregados públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto às unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas;

VII - O valor mensal a ser repassado à entidade corresponde a R\$ 34.224,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionada na alínea "l", do inciso V, do artigo 2º desta Lei, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

[Handwritten signature]

2010.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 9

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

Parágrafo 2º - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e na segunda hipóteses, termo de aditamento ao convênio para constar tais alterações e termo de extinção do convênio, na última hipótese.

VIII - A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IX – O convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal ou material que torne formal ou materialmente inexequível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) ausência de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

[Handwritten signatures]
12/21/10



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 10

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O prazo de vigência do convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante lei autorizativa.

XI - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.


Art. 3º - A Prefeitura de Mococa repassará à entidade, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes do Ministério da Saúde, para utilização exclusiva na ampliação das atividades desenvolvidas nas unidades de Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de março de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 020 DE ____ DE _____ DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
659	15.03.10	20.

"Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº _____ 2010 de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de março de 2010

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão 3109 12.00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

MARCOS DANIEL VICENTE

Vereador

APROVADO

Em 2º Discussão por 9 FAVORÁVEIS

Sessão 20109 12.00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº263/2010.


PROJETO DE LEI Nº020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de março de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº263/2010.

PROJETO DE LEI Nº020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº263/2010.

PROJETO DE LEI Nº020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº020/2010.

INTERESSADO :- vereador **Marcos Daniel Vicente**

ASSUNTO :- Institui na rede de Escola Pública Municipal o teste vocacional nos alunos de ensino fundamental.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

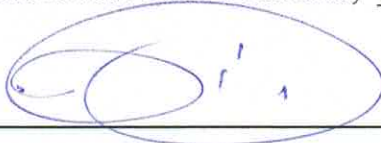
Sala das Comissões José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2010.



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 24 de 5 de 2010.





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº020/2010.

INTERESSADO: Vereador Marcos Daniel Vicente.

ASSUNTO: Institui na rede de Escola Pública Municipal o teste vocacional nos alunos de ensino fundamental.

MEMBRO: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de criar o programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais.

Primeiramente cumpre esclarecer que o referido projeto de Lei possui vícios de iniciativa, senão vejamos:

O artigo 35 da LOM, assim dispõe em seus incisos IV:

“Art. 35- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.”

Assim nota-se claramente a usurpação por parte do Poder Legislativo de atribuição que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além do que, cria despesa sem prévia previsão, o que também é vedado por força do artigo 37, inciso I, da LOM.

Por todo o exposto, concluo contrariamente a aprovação do projeto por ser ele ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 263/2010.


PROJETO DE LEI Nº. 020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a às comissões permanentes de: Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de maio de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 263/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 05 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo A. Brink.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 05 / 2010.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 263/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator

**CONSULTA JURÍDICA**

A inclusão de documentos à consulta será visualizada logo após o envio do formulário

Nome	<input type="text" value="Francisco Carlos Cândido"/>
Cargo	<input type="text" value="Presidente"/>
Consulta	<input type="text" value="Por solicitação do vereador Eduardo Antônio Baisi, relator na comissão de Orçamento, Finanças e"/>
	<input type="button" value="ENVIAR"/> <input type="button" value="LIMPAR"/>



TeleIBAM - 2003 © Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Visite também a página do IBAM: www.ibam.org.br

< satara >

IBAM**Atendimentos em andamento****Parecer Jurídico**

Inciado em 25/05/2010 13:33 por FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, PRESIDENTE

Em atendimento

Anexar informação complementar »

Por solicitação do Vereador Eduardo Antônio Baisi, relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminho cópia do Projeto de Lei 020/2010, para parecer jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.919	21.06.10	

IBAM

PARECER

Nº 0730/2010¹

- PG – Processo Legislativo. Iniciativa de Vereador. Criação de Programa de Teste Vocacional para alunos das escolas públicas. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, e, da CRFB). Princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º da CRFB).

CONSULTA:

Trata-se de consulta solicitada por Câmara municipal em que se questiona a constitucionalidade de projeto de lei que cria Programa de Teste Vocacional para os alunos das redes públicas municipais.

RESPOSTA:

De início, devemos apontar a inconstitucionalidade formal do projeto de lei em comento, de iniciativa parlamentar, que institui Programa de Teste Vocacional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Isto porque a proposta legislativa viola o princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da CR/88), consubstanciado, no caso, na violação ao preceito constitucional que garante ao chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciativa privativa para deflagrar o processo de criação programas de governo, na forma do que dispõe o art. 61, § 1º, II, "e" da CRFB. Nesse sentido, é farta a jurisprudência do STF e, também, os precedentes deste Instituto, o que ensejou a elaboração do Enunciado n.º 02/2004, disponível no site do TELEIBAM e assim ementado:

¹PARECER SOLICITADO POR FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados."

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei sob análise, por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, "e", da CRFB) e violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

É o parecer, s.m.j.

Helena Ragoni de Moraes Correia
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº020/2010.

INTERESSADO :- vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO :- Institui na rede de Escola Pública Municipal o teste vocacional nos alunos de ensino fundamental.

RELATOR :- Eduardo Antônio Baisi

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, exaro parecer **CONTRÁRIO**, à aprovação do Projeto de Lei nº020/2010, e faço parte integrante do presente processo o Parecer nº0730/2010, do IBAM, protocolado nesta Casa sob nº1919/2010 .

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de ____ de 2009.

Relator

Membro



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº020/2010.

INTERESSADO :- vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO :- Institui na rede de Escola Pública Municipal o teste vocacional nos alunos de ensino fundamental.

MEMBRO :- Marcos Daniel Vicente

Como membro na referida Comissão, e autor da referida matéria ,
exaro parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto e contrário ao parecer do Nobre
Relator Eduardo Antônio Baisi.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2009.



Membro



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 263/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: OLÍVIO INFERRADO .

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 263/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 8 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº020/2010.

INTERESSADO :- vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO :- Institui na rede de Escola Pública Municipal o teste vocacional nos alunos de ensino fundamental.

RELATOR : José Francisco Ribeiro

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de 8 de 2010.



Relator

Debiane Joana R. B. Vinto



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº020/2010.

INTERESSADO :- vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO :- Institui na rede de Escola Pública Municipal o teste vocacional nos alunos de ensino fundamental.

MEMBRO : Eduardo Antônio Baisi

Como membro na referida Comissão, e após estudos detalhados da propositura e tendo em vista o Parecer nº0730/2010, do IBAM, protocolado nesta Casa sob nº1919/2010, ao qual faço do mesmo parte integrante do processo, exaro parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto e contrário ao parecer do Nobre Relator José Francisco Ribeiro.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2010.

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA	
Protocolo N.º	12271
Entrada em:	29/09/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

Ofício nº993/2010-CM.

Mococa, 21 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº063/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº013/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº064/2010, referente ao Projeto de Lei nº020/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº065/2010, referente ao Projeto de Lei nº024/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº066/2010, referente ao Projeto de Lei nº073/2010. (de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº067/2010, referente ao Projeto de Lei nº074/2010. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº068/2010, referente ao Projeto de Lei nº075/2010. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº069/2010, referente ao Projeto de Lei nº076/2010. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)
- 8- Autógrafo nº070/2010, referente ao Projeto de Lei nº077/2010. (de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho - aprovado em sessão ordinária)
- 9- Autógrafo nº071/2010, referente ao Projeto de Lei nº078/2010. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)
- 10- Autógrafo nº072/2010, referente ao Projeto de Lei nº080/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Ofício nº993/2010-CM.

- 11- Autógrafo nº073/2010, referente ao Projeto de Lei nº081/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)
- 12- Autógrafo nº074/2010, referente ao Projeto de Lei nº082/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)
- 13- Autógrafo nº075/2010, referente ao Projeto de Lei nº084/2010.
(de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)
- 14- Autógrafo nº076/2010, referente ao Projeto de Lei nº085/2010.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 15- Autógrafo nº077/2010, referente ao Projeto de Lei nº088/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)
- 16- Autógrafo nº078/2010, referente ao Projeto de Lei nº091/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 064 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº020/2010.

“Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº020/2010, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais”.

Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I – Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

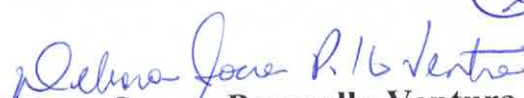
Art. 3º As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de setembro de 2010.


Francisco Carlos Cândido
Presidente


Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária


Eduardo Antônio Baisi
2º Secretário